

EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 01/2025

FÓRUM PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral das 12 (doze) entidades que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2025/2027.

Considerando o disposto na Lei nº 4195/2018, que institui no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

Considerando a reunião do Núcleo Permanente da Coordenadoria de Políticas Públicas a Pessoa com Deficiente realizada em 11 de Março de 2025 e aprovou o seguinte edital:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição dos conselheiros titulares e suplentes referidos no art. 5º, inciso II, III e IV da Lei Municipal nº 4.195/2018.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será composto por 18 (dezoito) entidades, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 12 (doze) representantes de entidades não-governamentais, assim definidas:

I - 06 (seis) representantes do poder público, indicados pelo titular da respectiva Secretaria, conforme segue:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) um representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- e) um representante da Procuradoria Jurídica;
- f) um representante da Fundação Municipal de Esportes;

II - 06 (seis) representantes de entidades que atuem diretamente nas áreas de atendimento, assessoramento e garantia de direitos da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- a) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência física (DF);
- b) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência visual (DV);
- c) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência auditiva (DA);
- d) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental (DI);
- e) um representante de entidade de representação de e para pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD); e
- f) um representante de entidade de representação de e para pessoas com síndromes.

III - 04 (quatro) representante da comunidade, que atuem na causa da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- a) um representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência;
- b) um representante de pessoa com mobilidade reduzida;
- c) um representante de entidade de moradores (associações); e
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - dois representantes de entidades da sociedade civil que atuem na causa da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- a) um representante de entidade de trabalhadores que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência; e
- b) um representante de entidades de estudo, ensino, pesquisa e extensão com sede neste município.

Art. 3º. Consideram-se entidades que atuam nas áreas de deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento, síndromes, e de trabalhadores, as que prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, sendo classificadas da seguinte forma:

I - de atendimento: são aquelas que prestam serviços, executam ações, programas e/ou projetos de proteção social, dirigidos às pessoas com deficiência, de forma planejada, contínua e permanente;

II - de assessoramento: são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam ações, programas e/ou projetos voltados prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias;

III - de defesa e garantia de direitos: são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam ações, programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, ao enfrentamento das desigualdades sociais, à articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

IV - de trabalhadores - as associações de trabalhadores (as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentados que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores (as) que atuam institucionalmente no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º. A condução do processo estará a cargo administrativo da Casa dos Conselhos definido em plenária do CMDPD no dia 23/04/2025, que conduzirá o processo de inscrição, e a gestão 2025/2027 do CMDPD comandará o pleito no dia do Fórum.

Parágrafo Único – A Casa dos Conselhos organizará e fiscalizará administrativamente a eleição do representante das entidades garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

Art. 5º. São atribuições da Casa dos Conselhos:

- a) Realizar a publicidade deste edital as entidades interessadas;
- b) Receber as inscrições das entidades interessadas;
- c) Conduzir com a gestão 2025/2027 os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos.

Art. 6º. A Casa dos Conselhos conduzirá as atividade desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 7º. Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.bc.sc.gov.br/>.

Art. 8º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

12/03/2025 a 12/04/2025	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada
14/04/2025 a 15/04/2025	Análise da inscrição pela Casa dos Conselhos
15/04/2025	Homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal
15/04/2025 a 17/04/2025	Período para as entidades entrarem com recursos
18/04/2025	Análise dos recursos
18/04/2025	Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito no site da Prefeitura Municipal
21/04/2025 a 22/04/2025	Data limite para envio dos ofícios com indicação dos representantes titulares e suplentes representantes governamentais
23/04/2025	Fórum de Eleição Sociedade Civil
23/04/2025	Posse dos novos conselheiros e eleição de nova mesa diretora (não governamentais e governamentais)
23/04/2025 a 25/04/2025	Divulgação do Resultado Final no site da Prefeitura Municipal

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I
Das Indicações e Inscrições

Art. 9º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá no dia 23 de Abril de 2025, às 09:00 horas, organizada pela **Casa dos Conselhos e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência**, e será disciplinado por meio de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local. **O fórum eletivo será realizado de forma presencial acesso conforme previsto no cronograma.**

Art. 10. Para votar e ser votado no CMDPD as entidades da sociedade civil devem obrigatoriamente estar ligadas aos segmentos descritos no Art. 2º deste edital.

Parágrafo único. Somente será admitida a participação neste Conselho, as entidades constituídas juridicamente, politicamente ou socialmente, em regular funcionamento no âmbito do Município.

Art. 11. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, por meio da Plataforma 1DOC de 12/03/2025, até o dia 12/04/2025, até às 23h59m, nas seguintes condições:

- a) **Protocolo ON LINE Apoio Administrativo aos Conselhos** Descrevendo no corpo da Descrição “Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”,
- b) Cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade, devidamente registrado; **caso a entidade já seja inscrita no CMDPD: anexar Declaração simples em papel timbrado declarando não alteração em seu estatuto social registrado e arquivado junto ao CMDPD;**
- c) ata de eleição do atual presidente ou dirigente legal da entidade, registrado; **caso a entidade já seja inscrita no CMDPD: anexar Declaração simples em papel timbrado declarando estar com a diretoria vigente, mencionando o atual presidente ou dirigente legal da entidade registrado conforme ata de eleição arquivada junto ao CMDPD para conferência da Casa dos Conselhos;**
- d) Relatório de atividades de 2024;
- e) ficha de inscrição anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado pelo representante legal da entidade

Parágrafo Único: Será fornecido pela Plataforma 1Doc **Protocolo de Entrega de Documentação no ato da inscrição para o fórum eletivo e sendo por esse número acompanhado a inscrição e, recursos caso houver.**

Art. 12. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Casa dos Conselhos realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 13. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMDPD, o Conselho fica responsável por nova convocação de entidades.

Seção II

Dos Recursos às Inscrições

Art. 14. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade a Casa dos Conselhos (Pelo mesmo Protocolo de Inscrição 1Doc) assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazos estabelecidos nesse edital.

Art. 15. Caso haja recurso, a Casa dos Conselhos terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvinte.

Seção III

Das Plenárias de Eleição

Art. 16. Poderá votar na (s) plenária (s) de eleição o delegado que representar a entidade devidamente homologada.

Parágrafo único. Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculado ao Poder Executivo Municipal, conforme § 4º, do Art. 4º da Lei N. 4195/2018.

Art. 17. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no dia 23 de Abril de 2025, com a votação entre os membros do seu segmento, podendo ser aberta ou secreta, conforme deliberação do grupo.

Parágrafo Único - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Movimentos que obtiveram o empate.

Art. 18. A Casa dos Conselhos, através da seu Diretor ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral que conduzem o processo e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 19. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará as entidades eleitas para a gestão 2025/2027 do CMDPD, que tomarão posse na Plenária do Fórum Eletivo.

Capítulo III
Disposições Gerais

Art. 20 A Casa dos Conselhos disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Casa dos Conselhos, após consulta prévia da plenária.

Art. 22. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Art.23. Para a plenária eletiva da nova Gestão 2025/2027 a composição será realizada para a Mesa Diretora na seguinte ordem: Presidência (Governamental), Vice Presidência (Não Governamental), Secretaria (Governamental), 2ª Secretaria (Não Governamental).

Gévelyn Cássia Almeida
Coordenadora de Políticas
Públicas a Pessoa com
Deficiência de Balneário
Camboriú

ANEXO ÚNICO - Edital 001/2025/CMDPD
FICHA DE INSCRIÇÃO: FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Qual a categoria de inscrição:

1) Entidades que atuem diretamente nas áreas de atendimento, assessoramento e garantia de direitos da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- () entidade de representação de e para pessoas com deficiência física (DF);
- () entidade de representação de e para pessoas com deficiência visual (DV);
- () entidade de representação de e para pessoas com deficiência auditiva (DA);
- () entidade de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental (DI);
- () entidade de representação de e para pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);
- () entidade de representação de e para pessoas com síndromes.

2 - Representante da comunidade, que atuem na causa da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- () representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência;
- () representante de pessoa com mobilidade reduzida;
- () representante de entidade de moradores (associações);
- () representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

3 - Entidades da sociedade civil que atuem na causa da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- () entidade de trabalhadores que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência;
- () entidades de estudo, ensino, pesquisa e extensão com sede neste município.

Nome da entidade: _____

Nome do Responsável Legal pela entidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____ RG: _____

Informações da Comunidade:

Nome do Representante: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura e carimbo do responsável legal da entidade

Balneário Camboriú-SC, _____ de _____ de 2025.